

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CARIACICA**

-

**COMEC**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA  
Lei nº. 4.701/2009

OF/COMEC - Nº. 042/2022

Cariacica - ES, 25 de julho de 2022.

Ao Secretário Municipal de Educação,  
José Roberto Martins Aguiar

**Assunto:** Resposta à Circular CI/SEMCONT Nº 00128/2022.

Senhor Secretário,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA (COMEC), criado pela Lei nº 2.067/1990 e reestruturado pela Lei nº 4.701/2009 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Avaliação do Índice de Transparência e Governança realizada pela Organização Transparência Capixaba, confirma que possui *portal* com informações pelo *link* <https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/32>.

Tais informações, contemplam:

- A) **Legislação de criação:** Lei nº 2.067/1990 e reestruturado pela Lei nº 4.701/2009 (ANEXO 1);
- B) **Lista de membros (conselheiros):** ANEXO 2;
- C) **Formas para entrar em contato com os membros (conselheiros):** por e-mail e/ou telefone/celular devidamente registrados na Casa dos Conselhos;
- D) **Atas atualizadas das reuniões:** encontram-se devidamente registradas no Livro de Atas na Casa dos Conselhos; aguardando publicação no portal;
- E) **Calendário atualizado de plenárias** (realizadas e programadas): ANEXO 3.

Atenciosamente,

  
Vivia Camila Côrtes Porto  
Presidente do COMEC  
Port./GP/Nº. 388/202

  
Vivia Camila Côrtes Porto  
Presidente do COMEC  
Port./GP/Nº 388/2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA**  
*Lei nº. 4.701/2009*

## **ANEXO 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 4701/2009**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, criado pela Lei nº. 2.067, de 21 de dezembro de 1990, o qual passa a ser, de agora em diante, integralmente regido por esta Lei, ficando revogadas totalmente as Leis Municipais de nºs. 4.460/2007 e 4.473/2007.

**CAPÍTULO I  
Da Definição e das Competências**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº. 4.373, de 10 de janeiro de 2006, trata-se de órgão de deliberação coletiva, de natureza participativa e representativa, o qual exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação nas questões que lhe são pertinentes, na forma desta Lei e do seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** Além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, em especial pela Lei Municipal nº. 4.373, de 10 de janeiro de 2006, compete ao COMEC:

- I** - planejar, orientar e disciplinar as atividades de ensino público municipal e de educação infantil da iniciativa privada;
- II** - exercer as funções normativas, deliberativas, consultivas e de avaliação da educação ministrada no Município na esfera de sua competência;
- III** - propor alteração no Sistema Municipal de Educação e acompanhar a sua implantação, garantindo, assim, a autonomia da educação pública municipal;
- IV** - propor e aprovar alteração no Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na esfera municipal;
- V** - formular, em cooperação com o poder público, as diretrizes gerais da política educacional no município;
- VI** - estabelecer diretrizes para o processo de autorização, credenciamento e supervisão de escolas pertencentes à rede pública e privada municipal de ensino, nos termos da legislação em vigor;
- VII** - prestar assistência ao poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- VIII** - fixar critérios para o funcionamento dos serviços de atendimento aos alunos de instituições de ensino localizadas no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IX** - propor e aprovar resoluções sobre a estrutura, funcionamento e linha política e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;

**X** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe sejam submetidas tanto pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, quanto por outras autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

**XI** - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos de Educação Municipais e Estaduais e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município;

**XII** - apreciar os relatórios e emitir pareceres financeiros, técnicos e pedagógicos anuais da Secretaria Municipal de Educação;

**XIII** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, no âmbito do Município;

**XIV** - apreciar planos de trabalho que visem a celebração de convênios públicos entre o poder público municipal e as demais esferas públicas, nos termos da legislação federal pertinente;

**XV** - apreciar o plano de aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município;

**XVI** - supervisionar a realização do censo escolar anual, nos termos da legislação vigente;

**XVII** - acompanhar e avaliar a implantação e execução da gestão democrática do ensino público, prevista na legislação vigente, podendo:

a) propor alterações quando necessário;

b) analisar o relatório de prestação de conta das caixas escolares, emitindo pareceres se necessário;

c) acompanhar e avaliar a criação, a implementação e as ações dos conselhos de escola;

d) acompanhar, avaliar e emitir pareceres quanto ao processo de escolha dos gestores escolares e as suas ações;

**XVIII** - compor, nos termos da legislação vigente, a câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**XIX** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XX** - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por delegação ou por lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do COMEC e da Investidura e Escolha dos seus Membros e do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 4º.** O COMEC será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo que serão 22 (vinte e dois) Conselheiros Titulares e 22 (vinte e dois) Conselheiros Suplentes, conforme disposto nos incisos I e II deste Artigo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Dos Conselheiros representantes do Poder Público, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão pertencer ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

§2º. A composição do COMEC será a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – dos representantes do Poder Público municipal:

a) 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal após ouvido (a) ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

b) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos pela Comissão de Educação, Saúde, assistência Social e Turismo, da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica – Es.

II – dos representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes serão escolhidos dentre pais de alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal, indicados através de assembléia do referido segmento;

b) 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes escolhidos dentre alunos emancipados e devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal, indicados através de assembléia do referido segmento;

c) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre os professores da educação básica da rede de ensino pública municipal de Cariacica;

d) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre os diretores (as) da rede de ensino pública municipal de Cariacica;

e) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre os servidores técnico-administrativo da rede de ensino público municipal de Cariacica;

f) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre proprietários ou dirigentes de instituições de educação infantil e de educação especial particular (privadas, filantrópicas ou comunitário-confessionais) de Cariacica;

g) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos pela Federação das Associações de Moradores de Cariacica - FAMOC, indicados dentre os moradores de Cariacica;

h) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre os participantes dos Conselhos Tutelares de Cariacica – ES;

i) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente serão escolhidos dentre os integrantes do Movimento Negro e Afro-descendente de Cariacica-ES.

§3º. A escolha dos Conselheiros aludidos no inciso II deste Artigo (representantes da Sociedade) será feita através do voto direto, em assembléias das respectivas categorias ou segmentos, todas devidamente convocadas e coordenadas pelas suas entidades representativas.

§4º. Inexistindo as entidades de que trata o parágrafo anterior ou quando as mesmas não cumprirem com o que determinam as legislações vigentes, no que pertine às convocações de assembléias, estas deverão ser convocadas pelo Presidente do COMEC, devendo, ainda, serem registradas em atas assinadas pelos presentes e encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação.

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do COMEC serão eleitos em Sessão Plenária e o mandato dos mesmos e dos demais Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** O Presidente, o Vice-Presidente e os demais Conselheiros do COMEC serão investidos nos respectivos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal.  
Parágrafo Único. Os Conselheiros do COMEC serão empossados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 7º.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes que deixarem seus cargos serão substituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

§1º. O mandato dos Conselheiros do COMEC será interrompido antes do término estabelecido no Artigo 5º, nas seguintes hipóteses:

**I** – morte;

**II** – renúncia;

**III** – ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

**IV** – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

**V** – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**VI** – que cumpre condenação por crime ou de responsabilidade;

**VII** – deixar de pertencer à categoria ou instituição que representa no Conselho;

**VIII** – quando a sua categoria ou segmento deixar de integrar ao COMEC por força de Lei.

§2º. O Conselheiro poderá apresentar justificativa na hipótese do inciso III, a qual será apreciada em Sessão Plenária do COMEC.

§3º. Caso a Sessão Plenária do COMEC rejeite a justificativa prevista no parágrafo anterior, o Conselheiro terá amplo direito de defesa na próxima Sessão Plenária.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e funcionamento do COMEC**

**Art. 8º.** O COMEC funcionará em:

**I** - Sessões Plenárias com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus Conselheiros Titulares;

**II** - em reuniões de Câmaras Específicas de Trabalho, na forma da legislação vigente.

§1º. O Titular que não comparecer à Sessão Plenária no local, dia e horário apontados em ato convocatório, será substituído na referida Sessão pelo Conselheiro Suplente que primeiro assinar a lista de presença, independente do segmento que representar.

§2º. As Câmaras Específicas de Trabalho compreenderão:

a) Câmara do Acompanhamento e Avaliação da Educação Básica;

b) Câmara de Legislação e Normas;

c) Câmara do Acompanhamento e Controle Social da Distribuição, da Transferência e da Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§3º. As Câmaras Específicas terão no mínimo 03 (três) e no máximo 11(onze) Conselheiros escolhidos em Sessão Plenária dentre os Conselheiros, observando o que dispõe a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§4º. A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional da Educação terá sua composição e funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9º.** O COMEC contará com estrutura física, material e de recursos humanos necessários ao seu funcionamento adequado, assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º.** As decisões do COMEC serão tomadas sob forma de resoluções, pareceres ou indicações, devendo ser imediatamente dada publicidade ao ato.

Parágrafo Único. Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações que envolvem a organização e o funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** O pessoal necessário às atividades do COMEC será requisitado pelo Secretário Municipal de Educação dentre os servidores públicos municipais, os quais serão avaliados em seu desempenho pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. Os servidores públicos requisitados desempenharão suas funções nos seguintes órgãos do COMEC:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Secretaria Administrativa;
- c) Assessoria Técnica.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** As instituições e segmentos da sociedade apontados no §2º do Art. 4º desta Lei terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicarem seus representantes para o COMEC.

**Parágrafo Único.** Não havendo indicação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observar-se-á a norma do §4º do Art. 4º desta Lei.

**Art. 13.** As funções de Conselheiro do COMEC são consideradas de relevante interesse público e social, sendo que seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública ou privada no Município.

§1º. Os membros do COMEC, enquanto Conselheiros, não terão direito a qualquer tipo de retribuição financeira pelos serviços prestados ao COMEC.

§2º. A participação em reuniões realizadas fora do território do Município de Cariacica e a realização de outras despesas inerentes ao exercício das funções de Conselheiro do COMEC indicadas no Regimento Interno do referido Conselho, darão direito ao ressarcimento das despesas que forem comprovadas documentalmente.

§3º. Os Conselheiros que efetivamente participarem das Sessões Plenárias e das reuniões das Câmaras ou de Comissões terão suas faltas abonadas nas repartições públicas e empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

privadas do Município de Cariacica, bastando apresentarem uma declaração emitida pelo Presidente do COMEC.

**Art. 14.** O COMEC divulgará anualmente o relatório de suas atividades e elaborará um documento oficial contendo as deliberações e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os a Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social da Câmara de Vereadores de Cariacica.

**Art. 15.** As questões omissas nesta Lei serão objeto de deliberação do COMEC.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de abril de 2009.

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral

**CÉLIA MARIA VILELA TAVARES**  
Secretário Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA  
*Lei nº. 4.701/2009*

## ANEXO 2

**COMEC 2022****EXECUTIVO**

<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
1	Vanir Carvalho Perozini	TITULAR
2	Dagmar Maria de Oliveira	SUPLENTE
3	Andréia de Barros Furtado	TITULAR
4	Luciana Loureiro Ribeiro Nascimento	SUPLENTE
5	Vívia Camila Côrtes Porto	TITULAR
6	Melina Carminati	SUPLENTE
7	Rinaldo Pevidor Pereira	TITULAR
8	Vera Lúcia Vieira Lima	SUPLENTE
9	Marcela Lepre Siqueira	TITULAR
10	Ely Matos	SUPLENTE
11	Rosimere de Almeida da Silva Mendes	TITULAR
12	Ricardo de Aguiar Tavares	SUPLENTE
13	Natana Fim de Oliveira	TITULAR
14	Roberta Rodrigues Rigo	SUPLENTE
15	Fernanda Appel Cantizano dos Santos	TITULAR
16	Adriane Dayse Lopic Amaro	SUPLENTE
17	Sueder Dalgobo de Jesus	TITULAR
18	Zita Maria Trarbach Wolkers	SUPLENTE
19	Bharbara Bonelle de Sousa	TITULAR
20	Salomé de Sá Oliveira	SUPLENTE

**LEGISLATIVO**

<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
21	Cleidimar Helmer Silva	TITULAR
22	Léo Alexandre Coutinho de Almeida	SUPLENTE

**ASSOPAES**

<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
23	Eliza de Moraes Evangelista	TITULAR
24	Jorgeane dos Santos	SUPLENTE
25	Rogério Cipriano Moreira	TITULAR
26	Kárita Alcione da Vitória Dettmann	SUPLENTE

**ALUNOS**

<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
27	Lorena Farias Pimenta	TITULAR
28	Marcondes Lutero da Silva Ewald	SUPLENTE
29	Fayane Cely de Oliveira	TITULAR
30	Maykon Douglas Souza Dias	SUPLENTE

<b>FAMOC</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
31	Israel Bayer	TITULAR
32	Vitor Luiz Nascimento Gonçalves	SUPLENTE
<b>PROFESSOR</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
33	Lucas da Silva Melo	TITULAR
34	Rosemary Pereira Nascimento	SUPLENTE
<b>DIRETOR</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
35	Ângela Aparecida dos Santos Págio	TITULAR
36	Otávia Izabel dos Santos Rodrigues	SUPLENTE
<b>TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
37	Júlio Cezar Nobre	TITULAR
38	Maria José Bravim	SUPLENTE
<b>CONSELHO TUTELAR</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
39	Edwilson de Almeida Tonini	TITULAR
40	Claudineia Tiburcio da Silva	SUPLENTE
<b>INSTITUIÇÃO PRIVADA</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
41	Cristiane Pereira Pelliccioni Serafini da Costa	TITULAR
42	Camila Cerri SantAnna	SUPLENTE
<b>MOVIMENTO NEGRO AFRODESCENDENTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SEGMENTO</b>
43	Paulo Cesar Rodrigues Onofre	TITULAR
44	Cristina Moreira Leite	SUPLENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 11 de junho de 2021

21.640/2016	ZIUZA MORET PIO MACIEL	35.448-5	MaPP – III PEDAGOGO	01/07/2021 a 30/07/2021
-------------	---------------------------	----------	------------------------	----------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de gozo da licença concedida.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria/GP/Nº 374/2020. Cariacica, 09 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 343, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

NOMEAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – COMEC, PARA A GESTÃO 2021/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, cujo mandato será de 02 (dois) anos, a partir de 21 de junho de 2021, conforme prevê a Lei n.º 4.701/2009:

<b>I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA</b>	
<b>A - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
1. Renan Bobbio Querubino	1. Dagmar Maria de Oliveira
2. Andréia de Barros Furtado	2. Luciana Loureiro Ribeiro Nascimento
3. Vivia Camila Côrtes Porto	3. Melina Carminati
4. Rinaldo Pevidor Pereira	4. Vera Lucia Vieira Lima
5. Marcela Lepre Siqueira	5. Ely Mattos
6. Rosimere de Almeida da Silva Mendes	6. Ricardo de Aguiar Tavares
7. Cassiano Ricardo Martins	7. Natana Fim de Oliveira
8. Fernanda Appel Cantizano dos Santos	8. Adriane Dayse Lopic Amaro
9. Sueder Dalgobo de Jesus	9. Zita Maria Trarbach Wolkers
10. Bharbara Bonelle de Sousa	10. Salomé de Sá Oliveira
<b>B - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Léo Alexandre Coutinho de Almeida	1. Cleidimar Helmer Silva
<b>II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA</b>	
<b>A - PAIS E MÃES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
1. Em vacância	1. Em vacância
2. Em vacância	2. Em vacância
<b>B - ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
1. Lorena Farias Pimenta	1. Marcondes Lutero da Silva Ewald
2. Fayane Cely de Oliveira	2. Maykon Douglas Souza Dias
<b>C - FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIACICA - FAMOG</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Israel Bayer	1. Vitor Luiz Nascimento Gonçalves
<b>D - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Em vacância	1. Em vacância
<b>E - DIRETORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Em vacância	1. Em vacância
<b>F - SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Em vacância	1. Em vacância
<b>G - CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE CARIACICA</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Edwilson de Almeida Tonini	1. Claudineia Tiburcio da Silva
<b>H - PROPRIETÁRIOS/DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE CARIACICA</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
1. Cristiane Pereira Pelliccioni Serafini da Costa	1. Camila Cerri SantAnna
<b>I - MOVIMENTO NEGRO E AFRODESCENDENTES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA</b>	

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 11 de junho de 2021

TITULAR	SUPLENTE
1. Em vacância	1. Em vacância

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 344, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora estatutária Esterlena Marcarini Célia – matrícula nº 119.914-1, do cargo de Professora MaPA – III Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 338, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

DECLARA A ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no Serviço Público Municipal dos servidores descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seu respectivo anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de junho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/Nº 338/2021**

MATRÍCULA	NOME	ESTÁVEL
113725.4	ALCIELLI SCHUNCK CATANE	29/04/2021
31345.3	DAYANE SCHUMACHER DE A CASTRO	14/04/2021
100998.4	JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO	31/01/2021
117599.1	ROBERTA MONTEIRO COSTA	21/05/2021
102970.11	TATIANA CYRILLO R. PEREIRA	30/03/2021

**PORTARIA/GP/N.º 348, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº 339/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o disposto no Art. 3º da Portaria/GP/Nº 339/2021, publicada em 09 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 3º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II – ao servidor estatutário Marcos Felipe Neves Fernandes – matrícula nº 118.206-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

Art. 2º Alterar parcialmente o disposto no Art. 5º da Portaria/GP/Nº 339/2021, publicada em 09 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 5º Conceder a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I – à servidora estatutária Michelle Correa do Rozario – matrícula nº 112.404-1, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Cariacica-ES, sexta-feira, 27 de agosto de 2021

097, de 04 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º 131, de 17 de junho de 2021. Art. 2º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período. Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo- SEMDECIT.

Art. 3º. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser suspenso, salvo motivo de força maior:

I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias municipais pela beneficiária, até que sejam liquidados os débitos;

II - pela alteração de endereço da beneficiária, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado se o empreendimento esteja inserido dentro dos polígonos previstos nos anexos da Lei Complementar n.º 097, de 04 de maio de 2021;

III - pela alteração das atividades empresariais, sem aviso a municipalidade, até que seja reavaliado o seu enquadramento em empreendimentos de base tecnológica ou inovadores;

IV - pela ausência de qualquer licença ou alvará que autorize o funcionamento da atividade empresarial, até que o empreendimento seja regularizado;

V - pelo não cumprimento das medidas de mitigação de poluição ambiental, até que seja cumprida as normas vigentes de proteção do meio ambiente.

§ 1º As alterações previstas nos incisos II e III devem ser previamente informadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, no prazo de 15 (quinze) dias, para reavaliação da legalidade do benefício.

§ 2º O empreendimento que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 4º. O incentivo concedido neste Decreto poderá ser revogado, salvo motivo de força maior:

I - por três suspensões do benefício;

II - pela utilização da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE na nota fiscal em desconformidade com a descrição do serviço prestado de fato, a fim de obter o indevidamente o benefício;

III - pelo não cumprimento das exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 3º deste decreto, por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 513, DE 23 DE  
AGOSTO DE 2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c art. 77, da Lei Municipal n.º 5.283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Gratificação por Função de Confiança II - GFC II -, do servidor estatutário Marcos de Carvalho da Silva - matrícula n.º 109.840-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II - GFC II -, ao servidor estatutário Krisley Junior Bernardo - matrícula n.º 119.055-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 516, DE 24 DE  
AGOSTO DE 2021

ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA/GP/N.º 343, DE 09 DE JUNHO DE 2021, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA - COMEC, PARA A GESTÃO 2021/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o inciso II do artigo 1º da Portaria/GP/N.º 343/2021, publicada no Diário Oficial em 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA	
A – PAIS E MÃES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE CARIACICA	
TITULAR	SUPLENTE
1. ELIZA DE MORAIS EVANGELISTA	1. JORGEANE DOS SANTOS
2. ROGÉRIO CIPRIANO MOREIRA	2. KÁRITA ALCIONE DA VITÓRIA DETTMANN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/N.º 343/2021.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica-ES, sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Cariacica, 24 de agosto de 2021.  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Cariacica, 26 de agosto de 2021.  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 517, DE 25 DE  
AGOSTO DE 2021**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação Especial, criada pelo §1º, do art. 80, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, relativa aos motoristas de veículos leves, para o servidor comissionado Nivaldo Sabino- matrícula nº 5.527-3.

Art. 2º Conceder a Gratificação Especial, criada pelo §1º, do art. 80, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, relativa aos motoristas de veículos leves, para o servidor comissionado Amilton Ribeiro Filho - matrícula nº 120.310-1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de agosto de 2021.  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 522, DE 26 DE  
AGOSTO DE 2021**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c artigo 211, da Lei Complementar Municipal nº 29/2010;

CONSIDERANDO a ocorrência de infração cometida por servidor estatutário nas dependências da Prefeitura Municipal de Cariacica no dia 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através do procedimento ordinário com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 22.039/2021, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, regulamentada pelo Decreto nº 37/2013, assegurada ampla defesa aos servidores acusados.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA/GP/N.º 523, DE 26 DE AGOSTO  
DE 2021**

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor João Batista de Mello Vettorazzi do cargo de Pregoeiro, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Exonerar o servidor Guilherme Hecher de Vargas do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Nomear João Batista de Mello Vettorazzi no cargo de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Nomear Guilherme Hecher de Vargas no cargo de Pregoeiro, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de agosto de 2021.  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEME/N.º 073, DE 19 DE  
AGOSTO DE 2021**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 14.927/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200, da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão visando instauração de Sindicância para apuração de supostos fatos narrados no processo nº 14.927/2021, situado neste município.

Art. 2º. Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, sendo eles:

I - Presidente: Ely Mattos, estatutária, matrícula nº 102.715-1;

II - Membro: Marlete de Nazaré Damasceno Coelho Simões, estatutária, matrícula nº 117.391-1;

III - Membro: Roberto Carlos Machado, estatutário, matrícula nº 107.263-2.

Art. 3º. A Sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o art. 204, da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Cariacica-ES, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022.

DECRETOS

**DECRETO Nº 050, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

RECLASSIFICA CANDIDATOS NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 299/2021 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das suas atribuições legais e primando pelo princípio constitucional da publicidade e em atenção ao item 19, subitem 19.13 do Edital 01/2019, que trata do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reclassificadas as candidatas abaixo relacionadas:

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RECLASSIFICAÇÃO
MaPB – Ensino Religioso	48º	Angelita Pires da Silva	51º
MaPEE – Professor Educação Especial	150º	Asenate Rodrigues e Silva	201º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de fevereiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

Secretário Municipal de Educação

PORTARIAS

**PORTARIA/GP/Nº 094, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – COMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, da condição de membro titular, o representante do Poder Executivo, Renan Bobbio Querubino, matrícula 118022-2, instituído pela Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 2º Destituir do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, da condição de membro titular, o representante do Poder Executivo, Cassiano Ricardo Martins, matrícula 112656.1, instituído pela Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 3º Designar para compor o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, na condição de membro titular, a representante do Poder Executivo, Dagmar Maria de Oliveira, matrícula 081091, com término de mandato igual aos demais conselheiros nomeados por meio da Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 4º Designar para compor o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, na condição de membro titular, a representante do Poder Executivo, Natana Fim de Oliveira,

matrícula 105422, com término de mandato igual aos demais conselheiros nomeados por meio da Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 5º Designar para compor o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, na condição de membro suplente, a representante do Poder Executivo, Vanir Carvalho Perozini, matrícula 101414, com término de mandato igual aos demais conselheiros nomeados por meio da Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 6º Designar para compor o Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, na condição de membro suplente, a representante do Poder Executivo, Roberta Rodrigues Rigo, matrícula 119721, com término de mandato igual aos demais conselheiros nomeados por meio da Portaria/GP/Nº. 343, de 09 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de fevereiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 095, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA  
*Lei nº. 4.701/2009*

## **ANEXO 3**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 22 de fevereiro de 2022.

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 0001/2022 – COMEC**

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, para o ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – COMEC, criado pela Lei nº 2.067/90 e reestruturado pela Lei nº 4.701/09, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, referente ao ano de 2022.

Art. 2º Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias das Câmaras de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC, referente ao ano de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 17 de fevereiro de 2022.

Vívia Camila Côrtes Porto

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC

<b>PLENÁRIAS ORDINÁRIAS – COMEC 2022</b>			
<b>JANEIRO - PERÍODO DE RECESSO</b>			
<b>Reunião</b>	<b>Data</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>
1ª	16/02/2022	Quarta-feira	13h30
2ª	15/03/2022	Terça-feira	08h30
3ª	12/04/2022	Terça-feira	13h30
4ª	17/05/2022	Terça-feira	08h30
5ª	14/06/2022	Terça-feira	13h30
6ª	12/07/2022	Terça-feira	08h30
7ª	16/08/2022	Terça-feira	13h30
8ª	13/09/2022	Terça-feira	08h30
9ª	18/10/2022	Terça-feira	13h30
10ª	22/11/2022	Terça-feira	08h30
11ª	13/12/2022	Terça-feira	13h30

<b>REUNIÕES ORDINÁRIAS</b>			
<b>Câmara do Acompanhamento e Avaliação da Educação Básica – CEB</b>			
<b>JANEIRO - PERÍODO DE RECESSO</b>			
<b>Reunião</b>	<b>Data</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>
1ª	22/02/2022	Terça-feira	08h30
2ª	08/03/2022	Terça-feira	08h30
3ª	05/04/2022	Terça-feira	08h30
4ª	10/05/2022	Terça-feira	08h30
5ª	07/06/2022	Terça-feira	08h30
6ª	05/07/2022	Terça-feira	08h30
7ª	09/08/2022	Terça-feira	08h30
8ª	12/09/2022	Segunda-feira	08h30
9ª	04/10/2022	Terça-feira	08h30
10ª	08/11/2022	Terça-feira	08h30
11ª	06/12/2022	Terça-feira	08h30

<b>REUNIÕES ORDINÁRIAS</b>			
<b>Câmara de Legislação e Normas – CLN</b>			
<b>JANEIRO - PERÍODO DE RECESSO</b>			
<b>Reunião</b>	<b>Data</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>
1ª	24/02/2022	Quinta-feira	13h30
2ª	10/03/2022	Quinta-feira	13h30
3ª	07/04/2022	Quinta-feira	13h30
4ª	12/05/2022	Quinta-feira	13h30
5ª	09/06/2022	Quinta-feira	13h30
6ª	07/07/2022	Quinta-feira	13h30
7ª	11/08/2022	Quinta-feira	13h30

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br